



Processo: _____
Folhas: _____
Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN/PA Nº 387/2025

Aprova o Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida aos Conselhos Regionais de Enfermagem, no art. 15, XIV, da Lei nº 5.905/73, exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Cofen nº. 78/2020, alterada pela Decisão nº. 152/2022, que aprova o Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a real necessidade de que os profissionais de enfermagem e os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, assim como do próprio Governo Federal, pelo Ministério da Economia, que já implantaram programas similares;

CONSIDERANDO que o programa aprovado por esta decisão, a exemplo do que já fora feito no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, além de beneficiar os seus usuários, contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios do Coren/PA.

Parágrafo único. O Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Pará é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra



Processo: _____
Folhas: _____
Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

disponível no sítio de internet do Conselho Regional de Enfermagem Pará
(<https://www.corenpa.org.br/>).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2025

Dr. Antonio Marcos Freire Gomes
Coren-PA 56302-ENF
Presidente

Dr. José Alan Rego Portal
Coren-Pa 438216-ENF
Conselheiro Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO DA DECISÃO COREN/PA Nº 387/2025

REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-PA

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação dos empregados públicos do Coren/PA, dos profissionais de enfermagem registrados junto a este Regional de Enfermagem e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado **CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA**, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.

Art. 2º O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA tem como objetivo a celebração de parcerias, mediante edital, com empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos empregados públicos do Coren/PA e aos profissionais de enfermagem registrados junto a este Regional de Enfermagem.

Parágrafo único. O programa será administrado por conselheiro designado pelo presidente do Coren/PA, sem, contudo, significar ou implicar nenhum dispêndio financeiro pelo Coren/PA.

Art. 3º A adesão ao Clube de Benefícios do Coren/PA será opcional, conforme termos previstos neste regulamento.

§1º As empresas parceiras e os usuários Clube de Benefícios do Coren/PA (empregados públicos do Coren/PA e profissionais de Enfermagem registrados neste Regional) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

§2º A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao Coren/PA de divulgar os dados pessoais dos usuários às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo Coren/PA será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 4º A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios aos empregados públicos do Coren/PA e aos profissionais de enfermagem será firmada por meio da celebração do Termo de Parceria e/ou Termo de Adesão, após avaliação do Conselheiro do Coren/PA, designado pela presidência do Regional.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Parceria/Adesão não contemplará repasse financeiro entre o Coren/PA e as EMPRESAS PARCEIRAS.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º USUÁRIOS: empregados públicos do Coren/PA e profissionais de enfermagem devidamente registrados neste Regional.

Art. 6º EMPRESAS PARCEIRAS: É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o Cofen, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren/PA.

Art. 7º PORTAL: É o endereço eletrônico na internet www.corenpa.org.br que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren/PA, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art. 8º BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o usuário tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 9º O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA visa conceder aos profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren/PA, descontos e vantagens em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

Art. 10 O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado do Pará, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os empregados públicos do Coren/PA e profissionais de enfermagem registrados neste Regional.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Art. 11 Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA qualquer profissional de enfermagem que esteja devidamente registrado junto a este Regional, bem como qualquer empregado público do Coren/PA.

Art. 12 A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA, concordará expressamente com esse Regulamento.

Art. 13 Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 14 O Coren/PA não fornecerá quaisquer informações pessoais de seus empregados públicos e profissionais de enfermagem participantes do Clube de Benefício.

Art. 15 Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do empregado público do Coren/PA ou profissional de Enfermagem ao Clube.

SEÇÃO V

DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PA

Art. 16 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



Processo: _____
Folhas: _____
Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Art. 17 QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 3% (três por cento) dos profissionais de Enfermagem registrados no Coren/PA.
- b) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.

SEÇÃO VI

DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 19 O USUÁRIO do Programa está ciente de que o Coren/PA não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

Art. 20 O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 21 Todos os anúncios e promoções realizadas pelo Coren, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

SEÇÃO VII

O COREN/PA E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 O Coren/PA não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 23 O Coren/PA não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 24 O Coren/PA, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do Coren/PA e aos profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (*site, newsletter, redes sociais, e outros que a Ascom entender pertinentes*), sem qualquer ônus ao Credenciado.

SEÇÃO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 25 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

Art. 26 Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



Processo: _____
Folhas: _____
Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 27 Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Art. 28 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/PA.

Art. 29 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 30 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Cofen, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

Art. 31 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

Art. 32 Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Dr. Antonio Marcos Freire Gomes
Coren-PA 56302-ENF
Presidente

Dr. José Alan Rego Portal
Coren-Pa 438216-ENF
Conselheiro Secretário